

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS INTERPRETAÇÃO TÉCNICA ICPC 17

Contratos de Concessão: Evidenciação

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - SIC 29 (BV2011 BB)*

Indice	Item
REFERÊNCIAS	
TÓPICO	1-5
CONSENSO	6 – 7

^{*}BV 2011 BB refere-se à versão das IFRSs, com vigência requerida para períodos anuais iniciados em 1º de janeiro de 2011, do livro emitido pelo IASB "IFRS *Consolidated withouth early application*" (*Blue Book*).



Referências

- CPC 26 Apresentação das Demonstrações Contábeis
- CPC 27 Ativo Imobilizado
- CPC 06 Operações de Arrendamento Mercantil
- CPC 25 Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes
- CPC 04 Ativo Intangível
- ICPC 01 Contratos de Concessão

Tópico

- 1. Uma entidade (concessionário) pode ingressar em acordo contratual com outra entidade (concedente) para prestar serviços que permitem ao público acesso a diversas facilidades econômicas e sociais. O concedente pode ser entidade do setor público ou do setor privado ligada a um ente governamental. Exemplos de serviços de concessão pública compreendem redes de tratamento de água e de públicos fornecimento de serviços de caráter essencial, de veículos, túneis, pontes, estacionamentos aeroportos e redes telecomunicações. Exemplos de acordos contratuais que não são caracterizados como serviços de concessão pública compreendem uma entidade terceirizando a operação de seus serviços internos (exemplos: cafeteria para funcionários, manutenção predial, funções de tecnologia da informação e serviços contábeis).
- 2. O serviço de concessão pública geralmente envolve o concedente outorgando ao concessionário pelo prazo da concessão:
 - (a) o direito de prestar serviços que permitem ao público acesso a diversas facilidades econômicas e sociais; e
 - (b) em alguns casos, o direito de utilizar ativos tangíveis especificados, ativos intangíveis ou ativos financeiros;

em contrapartida de o concessionário:

- (c) assumir o compromisso de prestar serviços conforme determinados termos e condições contratuais, durante o período de concessão; e
- (d) quando aplicável, assumir o compromisso de reverter, ao término do período de concessão, os direitos recebidos no início do período de concessão e/ou adquiridos ao longo desse período.



- 3. Uma característica comum a todos os acordos contratuais envolvendo concessões públicas é a de que o concessionário concomitantemente recebe um direito e uma obrigação de prestar serviços públicos.
- O tópico desta Interpretação diz respeito a que tipo de informação deve ser prestada nas notas explicativas que acompanham as demonstrações contábeis do concessionário e do concedente.
- 5. Certos aspectos e divulgações relacionados à concessão de alguns serviços públicos já estão devidamente tratados nos Pronunciamentos Técnicos do CPC (por exemplo, o Pronunciamento Técnico CPC 27 para aquisições de itens do ativo imobilizado, o Pronunciamento Técnico CPC 06 aplicado a ativos objeto de arrendamento mercantil e o Pronunciamento Técnico CPC 04 aplicado a aquisições de ativos intangíveis). Entretanto, um acordo contratual de concessão de serviços públicos pode envolver contratos a executar (*executory contracts*) que não estão disciplinados pelos Pronunciamentos Técnicos do CPC, a menos que se trate de contratos que sejam onerosos, caso em que deve ser aplicado o Pronunciamento Técnico CPC 25 Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Dessa forma, esta Interpretação trata de divulgações adicionais para os acordos contratuais de concessões de serviços públicos.

Consenso

- 6. Todos os aspectos do contrato de concessão devem ser considerados para determinar as divulgações adequadas nas notas explicativas. O concessionário e o concedente devem divulgar o que segue ao final de cada período de reporte:
 - (a) descrição do acordo contratual;
 - (b) termos significativos do contrato que possam afetar o montante, o período de ocorrência e a certeza dos fluxos de caixa futuros (por exemplo, período da concessão, datas de reajustes nos preços e bases sobre as quais o reajuste ou renegociação serão determinados);
 - (c) natureza e extensão (por exemplo, quantidade, período de ocorrência ou montante, conforme o caso) de:
 - (i) direitos de uso de ativos especificados;
 - (ii) obrigação de prestar serviços ou direitos de receber serviços;
 - (iii) obrigações para adquirir ou construir itens da infraestrutura da concessão:
 - (iv) obrigação de entregar ou direito de receber ativos especificados no final do prazo da concessão;
 - (v) opção de renovação ou de rescisão; e
 - (vi) outros direitos e obrigações (por exemplo, grandes manutenções periódicas);



- (d) mudanças no contrato ocorridas durante o período; e
- (e) como o contrato de concessão foi classificado.
- 6A. O concessionário deve divulgar o total da receita e dos lucros ou prejuízos reconhecidos no período pela prestação de serviços de construção em troca de um ativo financeiro ou um ativo intangível.
- 7. As divulgações requeridas de acordo com o item 6 desta Interpretação devem ser feitas para cada contrato de concessão individual ou para cada classe de contratos de concessão. Uma classe é o agrupamento de contratos de concessão envolvendo serviços de natureza similar (por exemplo, arrecadação de pedágio, serviços de telecomunicações, tratamento de água).